

Diário Oficial Número: 27244

Data: 19/04/2018

Título: GBSSES MT 085 2018 Portaria Emenda Parlamentar Estadual 2018 corrigida

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE » PORTARIA

Link permanente: http://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15168/#e:15168/#m:995220

PORTARIA N.º 083/2018/GBSES**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e**CONSIDERANDO** a necessidade de Reordenação do Sistema Regionalizado de Vigilância Sanitária a fim de melhorar a gestão do sistema estadual de Vigilância Sanitária (VISA) para redução dos fatores de risco de adoecimento da população como apresentado nos instrumentos de planejamento da SES/MT;**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução CIB/MT N.º 50, de 09 de maio de 2013, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Informação Estadual de Vigilância Sanitária (SVS) nos municípios do estado de Mato Grosso;**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução CIB/MT N.º 007, de 03 de março de 2016, que dispõem sobre a reprogramação no âmbito do bloco de financiamento de que trata o art. 4º da Portaria n.º. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, de saldos financeiros disponíveis até 31 de dezembro de 2014 na Unidade Orçamentária da Vigilância em Saúde no Fundo de Saúde do estado de Mato Grosso;**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/MT N.º 016, de 06 de abril de 2017 que dispõe sobre repasse em parcela única de incentivo financeiro aos Fundos Municipais de Saúde para aquisição de equipamentos para implementar e implantar o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (VISA) no estado do Mato Grosso.**RESOLVE:****Art. 1º** Aprovar incentivo financeiro, a ser repassado em parcela única, para aquisição de equipamentos para utilização do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (SVS).**Art. 2º** Os recursos financeiros estaduais destinados aos municípios do componente do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária de Mato Grosso que utilizam o sistema SVS, a serem repassados através de Transferência Fundo a Fundo, conforme descrito no anexo único da Resolução CIB/MT N.º 007, de 03 de março de 2016, totalizam o valor de **R\$ 1.160.000,00** (um milhão cento e sessenta mil reais).**§1º.** O incentivo estadual a ser repassado a cada município com SVS implantado será no valor de 10.000,00 (dez mil reais).**§2º.** O município deverá executar o recurso financeiro em até um ano após o recebimento do repasse, sendo que da sua não utilização no prazo estabelecido caberá pedido de dilação de prazo a ser justificado por escrito à Comissão Intergestora Regional (CIR).**Art. 3º** O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do incentivo estadual, na modalidade fundo a fundo, em conta específica denominada "Vigilância Sanitária".**Art. 4º** O município deverá aplicar o recurso, exclusivamente, para aquisição dos equipamentos citados no art. 5º, da resolução CIB N.º 050, de 2013, listados abaixo, que deverão ser utilizados pela vigilância sanitária:

- I. Computador;
- II. Scanner;
- III. No-break;
- IV. Impressora.

§1º Os itens *Scanner* e Impressora poderão ser adquiridos em um único equipamento multifuncional.**§2º** Após a compra dos equipamentos elencados nos incisos do artigo 4º, e, não atingindo o valor disponibilizado, o município poderá utilizar o restante do recurso na aquisição de outros equipamentos necessário a estruturação da VISA.**Art. 5º** O município que receber o aporte financeiro deverá manter os registros do SVS atualizados.**Art. 6º** O município deverá apresentar a nota fiscal dos equipamentos adquiridos a Comissão Intergestora Regional (CIR), para conhecimento.**Art. 7º** O ERS deverá realizar o monitoramento da alimentação do SVS.**Art. 8º** A relação dos municípios com SVS implantado que atendem aos critérios estabelecidos estão listados no anexo único da Resolução CIB/MT n.º 16, de 06/04/2017.**Art. 9º** Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde; Ação: 2522; Fonte: 395.**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 12 de abril de 2018.

(Original assinado)

LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS LISTADOS NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT N.º 016 DE 06/04/2017.

N	NOME MUNICÍPIO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
1	ÁGUA BOA (OP: 006)	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	3867	71.009-3
2	ALTA FLORESTA	BANCO DO BRASIL	1177-0	47.493-2
3	ALTO ARAGUAIA	BANCO DO BRASIL	512-6	18.451-9
4	ALTO BOA VISTA	BANCO DO BRASIL	1135-5	24.908-4
5	ALTO GARÇAS	BANCO DO BRASIL	2927-0	16.202-7
6	ALTO PARAGUAI	BANCO DO BRASIL	4104-1	8740-8
7	ALTO TAQUARI	BANCO DO BRASIL	4515-2	16.020-2
8	APIACAS	BANCO DO BRASIL	4099-1	12.383-8
9	ARAGUAIANA	BANCO DO BRASIL	7140-4	65.553-8
10	ARIPUANÁ	BANCO DO BRASIL	1471-0	30236-8
11	BARRA DO BUGRES	BANCO DO BRASIL	0832-X	44.124-4
12	BOM JESUS DO ARAGUAIA	BANCO DO BRASIL	1135-5	20504
13	BRASNORTE	BANCO DO BRASIL	3945-4	14406-1
14	CÁCERES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0870	71051-2
15	CAMPINÁPOLIS	BANCO DO BRASIL	3035-X	14.329-4
16	CAMPO NOVO DO PARECIS	BANCO DO BRASIL	3036-8	32.510-4
17	CAMPO VERDE	BANCO DO BRASIL	3384-7	71014-4
18	CAMPOS DE JULIO	BANCO DO BRASIL	4111-4	15.647-7
19	CANABRAVA DO NORTE	BANCO DO BRASIL	3989	32947
20	CANARANA	BANCO DO BRASIL	1319-6	20889-2
21	CASTANHEIRA	BANCO DO BRASIL	2226-8	30991-5
22	CHAPADA DOS GUIMARAES	BANCO DO BRASIL	1772-8	19.263-5

23	CLAUDIA	BANCO DO BRASIL	5911-0	8367-4
24	COCALINHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	3867	000060-6
25	COLIDER	BANCO DO BRASIL	1779-5	37146-7
26	COLNIZA	BANCO DO BRASIL	8230-9	3457-6
27	COMODORO	BANCO DO BRASIL	1272-6	23555-5
28	CONFRESA (OP: 006)	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	3437	122-1
29	CONQUISTA D'OESTE	BANCO DO BRASIL	2480-5	43481-7
30	COTRIGUAÇU	COOPERATIVA SICREDI COTRIGUAÇU	0821	64366-1
31	DIAMANTINO	BANCO DO BRASIL	0787-0	29.590-6
32	DOM AQUINO	BANCO DO BRASIL	2029-X	12.465-6
33	GAÚCHA DO NORTE	BANCO DO BRASIL	5891-2	5982-1
34	GENERAL CARNEIRO	BANCO DO BRASIL	7140-4	6374-6
35	GLORIA D'OESTE	BANCO DO BRASIL	1320-X	28.154-9
36	GUARANTÃ DO NORTE	BANCO DO BRASIL	1589-X	27714-2
37	GUIRATINGA	BANCO DO BRASIL	0247-X	17.089-5
38	IPIRANGA DO NORTE	BANCO DO BRASIL	5980-3	7.421-7
39	ITANHANGA	BANCO DO BRASIL	4009-6	17.621-4
40	ITAÚBA	BANCO DO BRASIL	4137-8	12.942-9
41	ITIQUEIRA	BANCO DO BRASIL	2186-5	19.046-2
42	JACIARA	BANCO DO BRASIL	0854-0	28.666-4
43	JAURU	BANCO DO BRASIL	2214-4	19.494-8
44	JUARA	BANCO DO BRASIL	2836-3	26.095-9
45	JUINA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	3435	71004-3
46	JURUENA	BANCO DO BRASIL	2226-8	30979-6
47	JUSCIMEIRA	BANCO DO BRASIL	2230-6	15.419-9
48	LUCAS DO RIO VERDE	BANCO DO BRASIL	3196-8	39390-8
49	MARCELÂNDIA	BANCO DO BRASIL	4815-1	9.245-2
50	MATUPA	BANCO DO BRASIL	3931-4	17914-0
51	NOBRES	BANCO DO BRASIL	2342-6	14898-9
52	NORTELÂNDIA	BANCO DO BRASIL	4103-3	10.843-X
53	NOVA BANDEIRANTES	BANCO DO BRASIL	1177-0	47.501-7
54	NOVA CANAA DO NORTE	BANCO DO BRASIL	4993-X	8.719-X
55	NOVA GUARITA	BANCO DO BRASIL	3863-6	16.280-9
56	NOVA LACERDA	BANCO DO BRASIL	1272-6	23.531-8
57	NOVA MARILANDIA	BANCO DO BRASIL	1318-8	23362-5
58	NOVA MONTE VERDE	BANCO DO BRASIL	4099-1	16.193-4
59	NOVA MUTUM	BANCO DO BRASIL	3228-X	52.021-7
60	NOVA NAZARÉ	BANCO DO BRASIL	1317-X	29.458-6
61	NOVA OLIMPIA	BANCO DO BRASIL	3644-7	33902-4
62	NOVA SANTA HELENA	BANCO DO BRASIL	1779-5	37.148-3
63	NOVA UBIRATÃ	BANCO DO BRASIL	4112-2	13.234-9
64	NOVA XAVANTINA	BANCO DO BRASIL	1322-6	24.909-2
65	NOVO HORIZONTE DO NORTE	BANCO DO BRASIL	1116-9	13.909-2
66	NOVO MUNDO	BANCO DO BRASIL	1589	27716
67	NOVO SANTO ANTÔNIO	BANCO DO BRASIL	1135-5	24.926-2
68	NOVO SÃO JOAQUIM	BANCO DO BRASIL	5981-1	1930-5
69	PARANAITA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	4454	400-5
70	PARANATINGA	BANCO DO BRASIL	2403-1	20.837-X
71	PEDRA PRETA	BANCO DO BRASIL	2423-6	26.133-5
72	PEIXOTO DE AZEVEDO	BANCO DO BRASIL	5916-3	10.960-6
73	PONTAL DO ARAGUAIA	BANCO DO BRASIL	7140-4	6368-1
74	PONTE BRANCA	BANCO DO BRASIL	1158-4	15.580-2
75	PONTES E LACERDA	BANCO DO BRASIL	2480-5	43.543-0
76	PORTO ALEGRE DO NORTE	BANCO DO BRASIL	3989	32.934-7
77	PORTO DOS GAÚCHOS	BANCO DO BRASIL	1116-9	13.898-3
78	PORTO ESPERIDIÃO	BANCO DO BRASIL	8234-1	1723-X
79	PORTO ESTRELA	BANCO DO BRASIL	0832-X	44112-0
80	POXORÉO	BANCO DO BRASIL	0553-3	19.447-6
81	PRIMAVERA DO LESTE	BANCO DO BRASIL	5782-7	7809-3
82	QUERÊNCIA	BANCO DO BRASIL	3942-X	1989-6
83	RIBEIRAO CASCALHEIRA	BANCO DO BRASIL	8235-X	19.094-2
84	RIBEIRÃOZINHO	BANCO DO BRASIL	1158-4	14.840-7
85	RIO BRANÇO	BANCO DO BRASIL	2536-4	18.697-X
86	RONDONÓPOLIS	BANCO DO BRASIL	0551-7	77.575-4
87	ROSARIO OESTE	BANCO DO BRASIL	0667-X	160202
88	SALTO DO CEU	BANCO DO BRASIL	2536-4	18.695-3
89	SANTA CARMEM	BANCO DO BRASIL	4270-6	64719-5
90	SANTA CRUZ DO XINGU	BANCO DO BRASIL	1135-5	19.971-0
91	SANTO AFONSO	BANCO DO BRASIL	1318-8	23347-1
92	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	BANCO DO BRASIL	4138-6	9864-7
93	SAO FELIX DO ARAGUAIA	BANCO DO BRASIL	1135-5	24.887-8

94	SAO JOSE DO POVO	BANCO DO BRASIL	0551-7	77.784-6
95	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	BANCO DO BRASIL	3628-5	20796-9
96	SAO JOSE DO XINGU	BANCO DO BRASIL	1135-5	20741-1
97	SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	BANCO DO BRASIL	2505-4	21897-9
98	SÃO PEDRO DA CIPA	BANCO DO BRASIL	854-0	28.600-1
99	SAPEZAL	BANCO DO BRASIL	1590-3	33710-2
100	SERRA NOVA DOURADA	BANCO DO BRASIL	1135	24.882-7
101	SINOP	BANCO DO BRASIL	4270-6	64.905-8
102	SORRISO	BANCO DO BRASIL	1917-8	32.723-9
103	TABAPORÃ	BANCO DO BRASIL	4102-5	12.351-X
104	TANGARA DA SERRA	BANCO DO BRASIL	7138-2	8810-2
105	TERRA NOVA DO NORTE	BANCO DO BRASIL	3863-6	16.318-X
106	TORIXORÉU	BANCO DO BRASIL	1158-4	15.579-9
107	UNIÃO DO SUL	BANCO DO BRASIL	4270-6	64.195-2
108	VALE DE SÃO DOMINGOS	BANCO DO BRASIL	2480-5	39.525-0
109	VERA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0854	006/00624051-0
110	VILA RICA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	3437	624.033-3

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE NÃO CONSTAM DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT N.º 016 DE 06/04/2017, MAS QUE ATENDEM AOS CRITÉRIOS DO ART. 4:

N	NOME DO MUNICÍPIO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
1	CARLINDA	BANCO DO BRASIL	8232-5	1128-2
2	TAPURAH	BANCO DO BRASIL	4009-6	13.198-9
3	FELIZ NATAL (OP: 006)	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	4458	624004-7
4	NOVA MARINGÁ	BANCO DO BRASIL	4.101-7	8.204-X
5	RESERVA DO CABAÇAL	BANCO DO BRASIL	2939-4	25.296-4
6	SANTA TEREZINHA	BANCO DO BRASIL	1843-0	21171-0